



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21210.000066/2019-12

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº SETAD-PR-102-2020

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA ENGELINK LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTES E UNIFORMES, EM 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA-PR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20**, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Paraná, nomeado por meio da portaria nº 110 de 13 de março de 2014, e pela Gerente de Finanças e Administração, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ENGELINK LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **12.139.246/0001-28**, com sede à Rua Paulo Maurício Silveira Costa, 15, Curitiba/PR, neste ato representada pela seu Sócio-Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21210.000033/2019-72**, têm entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, e ainda mediante as cláusulas e/ou condições a seguir descritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro, a prorrogação e a alteração do Contrato Administrativo nº SETAD-PR-102-2020, na forma das Cláusulas Segunda, Terceira a Quarta do presente aditamento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

2.1. Em virtude da repactuação e do reequilíbrio econômico-financeiro o valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 18.463,53** (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), a partir da assinatura do presente aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº SETAD-PR-102-2020**, e Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, fica prorrogado o prazo de

vigência por mais um período de 12 (doze) meses, com início em **01/04/2022** e término em **01/04/2023**, podendo ser rescindido anteriormente da data apazada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Em virtude de renegociação do valor do contrato, o valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 17.725,00** (dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais), a partir da data de renovação contratual, 01/04/2022, conforme cláusula terceira acima.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta do Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recurso: 0150022135, Natureza da despesa: 33.90.37.04, PI: ADM Unidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO

7.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO

Superintendência Regional do Estado do Paraná

Superintendente Regional

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

Pela Contratada: **ENGELINK LTDA EPP**

ERNANI MOURA AMARAL FILHO

Sócio - Administrador

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI MOURA AMARAL FILHO, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 03/03/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20361773**
e o código CRC **64CD1358**.

Referência: Processo nº.: 21210.000066/2019-12	SEI: nº.: 20361773
--	--------------------